



Decisão 01551/2022-1 - 1ª Câmara

Processos: 12170/2019-1, 09449/2010-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA IDELVA GAVA DE SOUZA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA IDELVA GAVA DE SOUZA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **SEVERINO MORAES DE SOUZA**, por meio da **PORTARIAN.º 498/2019**, a contar de **26/01/2019**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal**.

O ex-segurado era **Auxiliar de Saneamento – QES H**, cujo ato de aposentadoria foi registrado por meio da Decisão TC0609/2011, do processo TC 9449/2010. Faleceu em 26/01/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.381,99**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00233/2022-2**, área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00347/2022-7**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1551/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 498/2019**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA IDELVA GAVA DE SOUZA**, a contar de **26/01/2019**, fixado em **R\$ 2.381,99**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente